



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 20/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0009957/2022-54

Página 1 de 10

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	USINA CERRADÃO LTDA/USINA CERRADÃO LTDA
CNPJ/CPF	08.056.257/0001-77 (pessoa jurídica)
Município(s)	Zona Rural do Município de Frutal- MG
Nº PA COPAM	Processo 10203/2006/013/2015 (Pasta 1143)
Nº SEI	2100.01.0009957/2022-54
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	D-01-08-2 Fabricação e Refinação de Açúcar (11.000 ton/dia)(6); D-02-08-9 Destilação de Álcool (11.000 ton/dia)(6); E-02-02-1 Produção de Energia Termoelétrica (50 MW)(5).
Classe	6
Licença Ambiental	Certificado LP+LI Nº 030/2016 Lic. Prévia e Lic. de Instalação, Concomitantemente, pela Supram TMAP, datada de 27 de abril de 2016; validade 06 anos, até 19/02/2022 (fl. 31 do PA 10203/2006/013/2015)
Condicionante de CA	01 (pág. 33/39, PU SUPRAM TMAP Nº0403537/2016): Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.
Estudos Ambientais	EIA / RIMA; PCA; PU SUPRAM TMAP Nº0403537/2016
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam:	Valor do VR R\$ 24.993.241,00 Os valores informados se referem a primeira fase de ampliação do empreendimento (2016). Documento devidamente assinado e datado em 10/06/2016
Valor de Referência Atualizado - VRA (período entre jun/2016 a mar/2022) (tx.TJMG 1,3274471)	VRA = R\$ 33.177.205,28
Valor do GI apurado:	0,4600%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (mar/2022)	R\$ 152.615,14

1.1 Informações gerais

O empreendimento está instalado na Fazenda Cerradão [...], com área de 61,3073 ha. Encontra-se inserido na sub-bacia hidrográfica do Córrego Pega Fogo, GD8, bacia do rio São Mateus, afluente do rio Grande.

Os Estudos ambientais apresentados foram elaborados para a ampliação da unidade industrial da Usina Cerradão Ltda., localizada no município de Frutal – MG (pág. 2, EIA Meio Físico).

A Área Diretamente Afetada (ADA) foi considerada como sendo formada pela área industrial da Usina Cerradão [...]. Para delimitação da Área de Influência Direta [...] considerou-se a delimitação da bacia hidrográfica na qual se insere a expansão da área industrial da Usina Cerradão (pág. 6 e 7, EIA Meio Físico).

No presente processo de licenciamento ambiental (ampliação industrial), o aumento da capacidade de geração de energia termoelétrica foi enquadrado de acordo com o Código da DN 74/04 - E-02-02-1 - Produção de energia termoelétrica, por não atender aos requisitos descritos na DN Nº 159/10.

1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento. Na pág. 18, EIA Anexo V, sobre a flora é citado: "De acordo com as fontes consultadas, apenas a espécie <i>Myracrodruon urundeuva</i> (aroeira) é considerada ameaçada em nível nacional (MMA, 2008) e em nível estadual ocupando o status "vulnerável" (COPAM, 1997)". Na pág. 76, EIA Anexo V, sobre a ictiofauna é citado: <i>Dentre as espécies registradas na literatura e que possuem potencial de ocorrência para a área de entorno da Usina Cerradão, três foram listadas como ameaçadas de extinção. Duas classificadas como criticamente em perigo, tratam-se do jaú (Zungaro zahu) e da piracanjuba (<i>Brycon orbignyanus</i>), que provavelmente só serão encontrados na calha do rio Grande, curso d'água este que pode suportar espécies de grande porte. A outra espécie presente na lista de ameaçadas de extinção e que possui ocorrência para a área de estudo é a pirapitinga (<i>Brycon nattereri</i>), esta classificada como em perigo.</i> Espécies ameaçadas de extinção, conforme classificação da lista da Portaria 444, MMA: tamanduá – bandeira (<i>Myrmecophaga tridactyla</i>)(VU) e lobo-guará (<i>Chrysocyon brachyurus</i>) (VU) foram encontradas nas áreas de influência da Usina Cerradão Ltda. (pág.62 , EIA, Anexo V).	0,0750	0,0750	X
2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras) <u>Razões para a não marcação do item</u> Entre as atividades licenciadas no empreendimento não é mencionado a presença de pastagens, e também não foi verificada na leitura dos estudos ambientais a introdução ou facilitação de espécies alóctones.	0,0100		
3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação <u>Razões para a marcação dos itens</u> O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado. <i>A intensa pressão das atividades antrópicas, com destaque para os impactos decorrentes de diversas atividades agrícolas veem, historicamente, modificando a paisagem local. As matas e formações do Cerrado foram em grande parte substituídas por pastagens e culturas, tornando-se atualmente os ambientes dominantes, enquanto as formações nativas do Cerrado se encontram ilhadas e em grande parte descaracterizadas.</i> (pág. 62, Anexo V do EIA). O trecho acima demonstra a fragmentação do bioma.	Ecosistemas Especialmente protegidos Outros Biomas	0,0500 0,0450	0,0450 X
4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos <u>Razões para não marcação do item</u> No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que o empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades BAIXA, não afetando nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.	0,0250		
5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável <u>Razões para não marcação do item</u> O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação" abaixo.	0,1000		
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação" <u>Razões para não marcação do item:</u>	Importância Biológica Especial	0,0500	

No mapa (abaixo) elaborado com as poligonais enviadas pelo empreendedor e as áreas consideradas prioritárias para a conservação, eleitas pela Biodiversitas, verifica-se que o empreendimento em análise não interfere em nenhuma área considerada prioritária.	Imp. Extrema	0,0450		
	Imp. Muito Alta	0,0400		
	Imp. Biol. Alta	0,0350		

7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Razões para a marcação do item

Temos demonstrado nos estudos ambientais e Parecer da SUPRAM, vários impactos relativos a este item.

A presença cada dia maior das ocupações antrópicas no bioma cerrado gera o carreamento do solo para o leito dos rios como vemos demonstrado no trecho da pág. 15, Anexo V., do EIA: "Para a área de entorno da Usina Cerradão as áreas cobertas com floresta ciliar estão associadas principalmente aos cursos d'água dos ribeirões do Marimbondo, São Mateus e do Boi. Contudo, as áreas de floresta ciliar estão sobre forte pressão antrópica, encontrando-se secundarizadas estreitas e ausentes em determinados trechos dos rios e córregos da região".

A ampliação da Usina Cerradão aumenta ainda mais esta mencionada pressão antrópica.

Na pág. 54 do EIA, Meio Físico, é demonstrado que a área de influência do empreendimento é formada pelas rochas da Formação Uberaba (arenitos). E ainda que: "O aquífero poroso referente aos arenitos da Formação Uberaba se situa próximo à superfície do terreno, compondo aquífero do tipo "livre", e, portanto, neste aspecto, está mais sujeito à contaminação". Principalmente quando estamos falando de agroquímicos.

Neste caso também a ampliação da Usina, irá gerar uma maior plantio de cana-de-açúcar, que consequentemente irá aumentar a contaminação pelo aumento do uso de agroquímicos.

0,0250	0,0250	X
--------	--------	---

8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Razões para a marcação do item

Atualmente a Usina Cerradão possui uma demanda de água para fins industriais de 372,0 m³/h. Para a presente ampliação industrial, prevê-se um consumo de água da ordem de 818,0 m³/h. A água utilizada para consumo industrial é captada no Ribeirão São Mateus através de uma estação de bombeamento instalada às margens do curso d'água.

A Usina Cerradão ainda é detentora de uma outorga de água para um volume de 363,0 m³/h, a qual atende a atual demanda do processo industrial.

É de nosso conhecimento que a Usina Cerradão dispõe de metodologias que são utilizadas no processo de fabricação do etanol que resultam na economia de água, mas a captação gera rebaixamento.

Como as atividades licenciadas utilizam-se de recursos hídricos no ciclo produtivo das mesmas, este item será considerado na marcação do G.I.

0,0250	0,0250	X
--------	--------	---

9. Transformação de ambiente lótico em lêntico

Razões para a marcação do item

No EIA, Anexo VIII, é apresentado documento "Gestão de Monitoramento de Barragens", onde são mencionadas como "Estrutura/Barragem" o "Reservatório de Água Residuária/Vinhaça 1" e "Reservatório de Água Residuária/Vinhaça 2". No monitoramento mencionado tem-se como conclusão que "Os barramentos, e por consequência a barragem por eles formada, encontram-se estáveis nas condições atuais".

Todo barramento/rempresa é a transformação de ambiente lótico em lêntico, e portanto este item deverá ser considerado.

0,0450	0,0450	X
--------	--------	---

10. Interferência em paisagens notáveis

Razões para a marcação do item

Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Constata-se na análise dos estudos que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado. A paisagem regional é definida pela vegetação natural geralmente composta por formações florestais e campestres. O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada. Este item será considerado no cálculo do GI.

0,0300	0,0300	X
--------	--------	---

11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que usam combustível fóssil.

0,0250	0,0250	X
--------	--------	---

Verifica-se no Anexo 2 do PCA, a apresentação do Relatório Técnico da Avaliação do Grau de Enegrecimento da Fumaça Preta emitida pelos gases de escapamento de motores a diesel com escala de Ringelmann. Neste relatório são apresentados os resultados das análises feitas nos 96 veículos da frota total da Usina Cerradão Ltda.

Destaco que, segundo a página da internet <https://amblegis.com.br/meio-ambiente/control-de-emissao-de-fumaca-preta-o-que-e-e-quais-sao-as-exigencias-legais/>, A fumaça preta é emitida pelos veículos movidos a diesel e sua emissão indica que o combustível não está sendo queimado por inteiro durante a combustão.

No PU 0403537/2016, é mencionado na pág. 19/39, entre os impactos: As emissões atmosféricas estarão associadas à movimentação de caminhões e máquinas. Tais atividades ocasionarão no aumento das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂) e de material particulado do solo.

12. Aumento da erodibilidade do solo

Razões para a marcação do item

Podemos perceber nos estudos apresentados que o uso do solo é intenso. Na fl. 38 do PA, lemos: "Cabe ressaltar o fato de que as áreas destinadas à produção de cana-de-açúcar já se encontravam antropizadas, sendo que houve apenas a substituição de soja, milho e pastagens pela referida cultura, não havendo necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa para abertura de novas áreas". Fica evidente que a ampliação da Usina Cerradão gerará um aumento das atividades de plantio, manutenção e colheita das lavouras, que irão circular nas estradas, aumentando o processo de erosão nas diferentes etapas do processo de produção.

A circulação de veículos e maquinários inerentes ao cultivo da cana é um desafio à manutenção das estradas e acessos internos, que por sua vez, quando mal drenados podem se tornar espaço para o princípio de focos de erosão.

--	--	--	--

13. Emissão de sons e ruídos residuais

Razões para a marcação do item

No RIMA, pág. 59 lemos: "A geração de emissões sonoras durante a fase de implantação assemelha-se àquelas decorrentes de obras civis de prédios urbanos, resultante principalmente de máquinas, tratores e equipamentos utilizados em construções. O ruído de máquinas de escavação, transporte de material e de mão de obra varia muito em função da condição de operação das mesmas".

Considerando que o empreendimento encontra-se em zona rural e que a presença destas obras poderá causar o afugentamento da fauna local e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais. A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao alto fluxo de caminhões e tratores [...]. A maior elevação dos níveis de ruídos deverá ocorrer na ADA e sua vizinhança imediata e, consequentemente, em menor grau na AI em função da concentração do tráfego de caminhões (pág. 60, RIMA).

0,0300	0,0300	X
--------	--------	---

Somatório Relevância (FR)

0,0100	0,0100	X
--------	--------	---

INDICADORES AMBIENTAIS

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

Conforme consta nos estudos ambientais entre as atividades do empreendimento temos a colheita da cana e outros grãos como milho e soja, que serão utilizados/beneficiados fora da ADA. A cana será transformada em álcool, e cogerando energia, sendo que, a partir da safra 2010/11 estará produzindo também açúcar e outros derivados da cana-de-açúcar que com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.

Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado			0,4600%

Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4600%
--------------------------------------------------------------	----------------

1.3 Reserva legal

O empreendimento não é de natureza agrossilvopastoril, portanto, não é analisado à luz do benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

A ampliação de que trata o Licenciamento em análise – LP + LI N° 030/2016 (fl. 31, PA) foi iniciada APÓS 2000 (cf. Declaração juntada à fl. 54 do PA), ou seja, após da Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II, para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Fereal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

Neste caso, será utilizado como Valor de Referência, o valor apresentado na planilha 08 (juntada aos autos à fl. 56 do PA COPAM nº 10203/2006/013/2015), onde é mencionado que “Os valores informados se referem a primeira fase de ampliação do empreendimento (2016)”.

As justificativas apresentadas foram aceitas e o valor de VR é de R\$ 24.993.241,00.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento (dez/2018)	R\$ 24.993.241,00
Valor de Referência do empreendimento Atualizado - VRA (mar/2022)	R\$ 33.177.205,28
Taxa TJMG ¹ :	1,3274471
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4600%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente mar/2022)	R\$ 152.615,14
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Nesta análise foi utilizado como Valor de Referência os investimentos declarados na planilha 08 – Destilaria de Álcool e Produção de Açúcar (planta industrial).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” apresentado, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação, seja ela municipal, estadual ou federal, ou mesmo áreas de amortecimento das mesmas.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

De acordo com o O POA 2022, no item 06 determina:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:

60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;

30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços,

5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e

5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

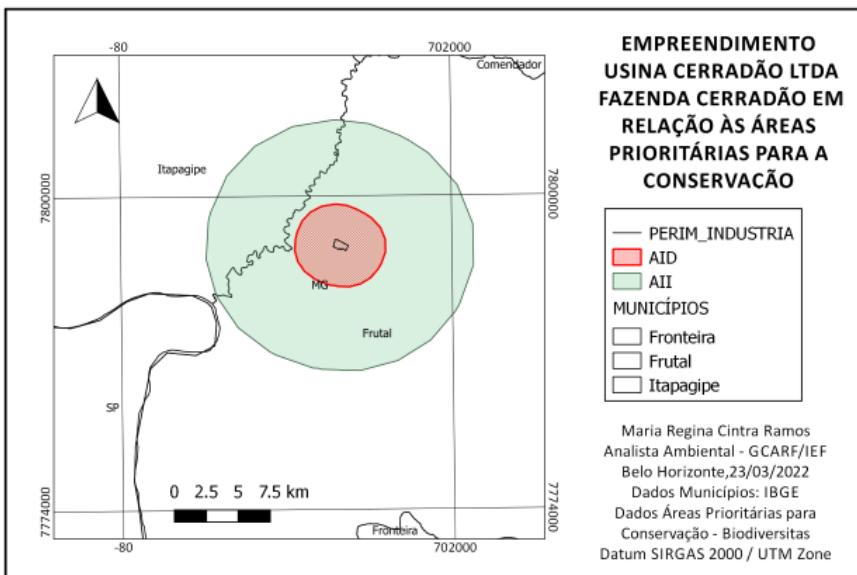
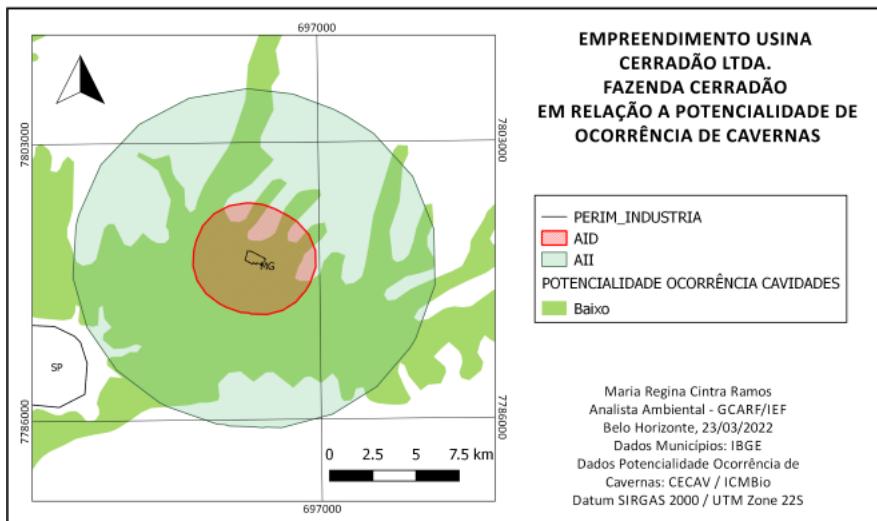
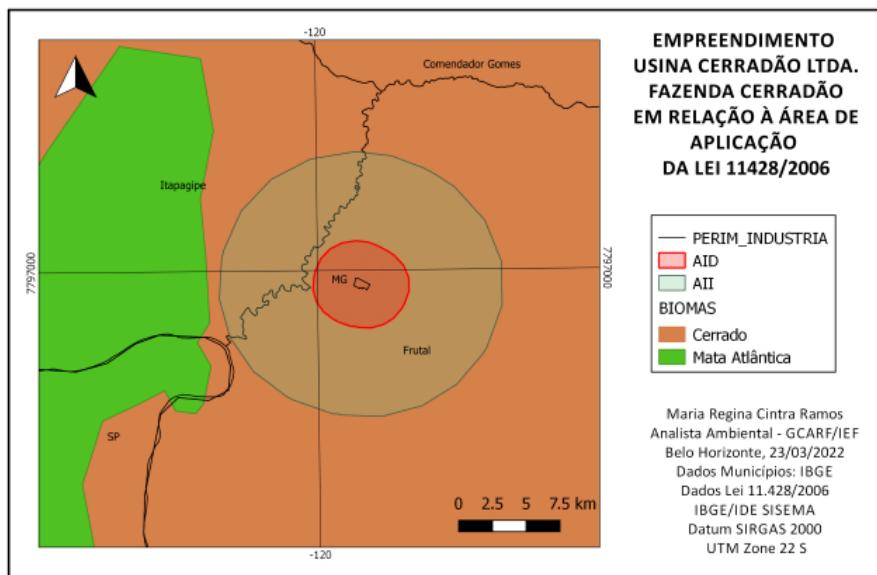
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

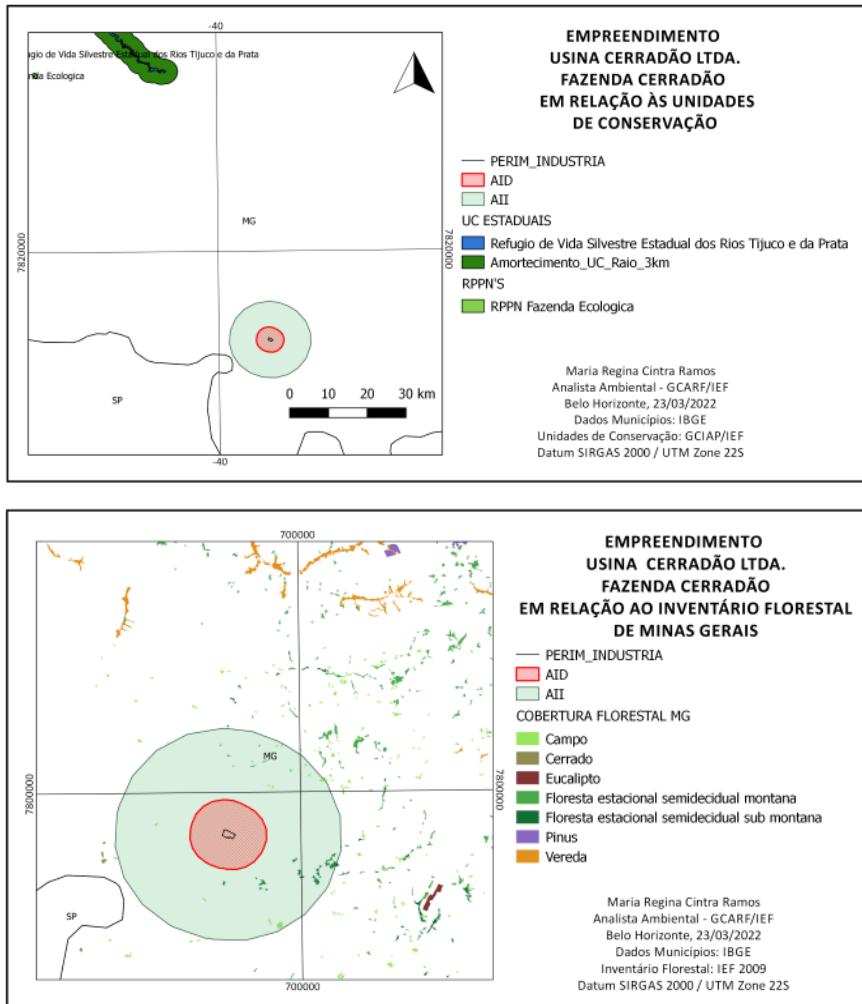
Valores e distribuição do recurso (ref. mar/2022):

Distribuição conforme POA Ano 2022	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 152.615,14
60% - Regularização Fundiária	R\$ 91.569,08

30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 45.784,54
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 7.630,76
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 7.630,76

3. MAPAS





4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 10203/2006/013/2015, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1143, que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 01, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0403537/2016, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos às fls. 54. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 29 de março de 2022

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 29/03/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 30/03/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 07/04/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44010015** e o código CRC **97F8692E**.